



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 463 • Segunda-Feira, 29 de Fevereiro de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.449/2016

“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Aquidauana/MS com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, PARTE PATRONAL, devidas e não repassadas pelo Município de Aquidauana/MS ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, das competências de janeiro de 2013 a outubro de 2015, inclusive o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 1.º - Nas competências em que as contribuições previdenciárias foram repassadas em valores superiores aos efetivamente devidos, proceder-se-á, a compensação deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 2.º - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 3.º - Na elaboração do termo de confissão e parcelamento do débito das contribuições previdenciárias de que trata o caput, observar-se-á, em pactos distintos, o plano de segregação de massa a que pertence, Plano Financeiro e Plano Previdenciário, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.202, de 27 de abril de 2011.

Art. 2.º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1.º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a

data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2.º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3.º - É obrigatório o pagamento das parcelas devidas através de desconto, dedução automática e direta das receitas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM ou repasses de ICMS, realizadas ao Município de Aquidauana/MS, como forma de quitação das prestações acordadas no termo de parcelamento, sob pena de nulidade e responsabilização por dano ao erário.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - O parcelamento autorizado pela presente Lei fica condicionado ao pagamento em até 45 dias de atraso das parcelas previdenciárias, patronal e servidores, vincendas no mês de dezembro e décimo terceiro de 2015 e exercício de 2016.

Parágrafo Único – Caso ocorra o atraso no pagamento das parcelas previdenciárias, patronal ou servidores, vincendas em dezembro e décimo terceiro de 2015 e exercício de 2016, o termo de acordo celebrado entre o Município de Aquidauana/MS, de que trata esta Lei, fica automaticamente sem efeito, independentemente de notificação ou aviso, tornando o débito parcelado exigível em sua totalidade.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

ANEXO I

PLANO FINANCEIRO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALIQ UOTA	CONTRIBU IÇÃO DEVIDA	CONTRIBU IÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇ ÃO A PAGAR
JAN/2013	417.851,43	13%	54.320,68	48.453,71	5.866,97
FEV/2013	415.405,20	13%	54.002,67	54.340,11	-337,44
MAR/2013	415.853,90	13%	54.061,07	54.157,54	-96,47
ABR/2013	536.803,41	13%	69.784,44	69.369,07	415,37

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Jennefer Matos Freitas da Silva

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



MAI/2013	435.698,57	13%	56.640,81	56.640,81	0,00
JUN/2013	436.847,57	13%	56.790,18	56.790,18	0,00
JUL/2013	436.263,71	13%	56.714,28	56.714,34	-0,06
AGO/2013	429.375,79	13%	55.818,85	55.844,88	-26,03
SET/2013	432.263,88	13%	56.194,30	56.815,74	-621,44
OUT/2013	429.287,55	13%	55.807,38	55.807,38	0,00
NOV/2013	441.900,56	13%	57.447,07	58.240,93	-793,86
DEZ/2013	445.301,82	13%	57.889,23	26.926,49	30.962,74
13º/2013	629.434,76	13%	81.826,51	81.256,01	570,50
JAN/2014	529.241,59	13%	68.801,40	68.759,09	42,31
FEV/2014	525.426,24	13%	68.305,41	68.307,41	-2,00
MAR/2014	521.813,50	13%	67.835,75	67.838,75	-3,00
ABR/2014	565.258,47	13%	73.483,60	69.977,60	3.506,00
MAI/2014	579.583,22	13%	75.345,81	75.291,91	53,90
JUN/2014	569.744,07	13%	74.066,72	74.072,74	-6,02
JUL/2014	553.820,16	13%	71.996,62	72.003,62	-7,00
AGO/2014	546.067,99	13%	70.988,83	70.996,84	-8,01
SET/2014	543.543,35	13%	70.660,63	70.277,01	383,62
OUT/2014	546.766,78	13%	71.079,68	71.158,4	-78,72
NOV/2014	554.897,96	13%	72.136,73	72.147,87	-11,14
DEZ/2014	549.340,81	13%	71.414,30	150.204,18	-78.789,88
13º/2014	751.499,19	13%	97.694,89	97.144,25	550,64
JAN/2015	576.180,24	13%	74.903,43	74.241,62	661,81
FEV/2015	573.623,50	13%	74.571,06	74.571,05	0,01
MAR/2015	643.027,95	13%	83.593,63	83.593,63	0,00
ABR/2015	639.862,26	13%	83.182,09	46.667,47	36.514,62
MAI/2015	637.797,30	13%	82.913,64	45.697,33	37.216,31
JUN/2015	615.471,31	13%	80.011,27	44.407,36	35.603,91
JUL/2015	603.793,25	13%	78.493,12	60.164,80	18.328,32
AGO/2015	600.772,01	13%	78.100,36	76.262,01	1.838,35
SET/2015	581.336,80	13%	75.573,78	0,00	75.573,78
OUT/2015	582.917,46	13%	75.779,27	0,00	75.779,27
TOTAL	19.294.073,56	13%	2.508.229,49	2.265.142,13	243.087,36

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

ANEXO II

DÉBITO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PLANO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ UOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
JAN/2013	699.159,62	13%	90.890,75	82.765,78	8.124,97
FEV/2013	695.314,95	13%	90.390,94	82.294,63	8.096,31
MAR/2013	698.085,75	13%	90.751,15	82.560,51	8.190,64
ABR/2013	906.511,56	13%	117.846,50	105.759,84	12.086,66
MAI/2013	762.440,05	13%	99.117,20	89.737,40	9.379,80
JUN/2013	765.411,43	13%	99.503,48	90.132,00	9.371,48
JUL/2013	767.234,13	13%	99.740,47	95.119,64	4.620,83
AGO/2013	807.058,79	13%	104.917,64	95.623,23	9.294,41
SET/2013	811.245,70	13%	105.461,94	96.068,59	9.393,35
OUT/2013	829.770,14	13%	107.870,12	98.332,56	9.537,56
NOV/2013	829.073,75	13%	107.779,59	98.359,34	9.420,25
DEZ/2013	836.957,16	13%	108.804,43	96.606,97	12.197,46
13º/2013	1.168.404,04	13%	151.892,52	139.809,35	12.083,17
JAN/2014	949.664,38	13%	123.456,36	123.577,25	-120,89
FEV/2014	965.642,46	13%	125.533,51	121.123,63	4.409,88
MAR/2014	1.077.093,36	13%	140.022,13	131.379,95	8.642,18
ABR/2014	1.195.429,64	13%	155.405,58	0,00	155.405,58
MAI/2014	1.192.150,22	13%	154.980,18	0,00	154.980,18
JUN/2014	1.200.296,83	13%	156.038,59	0,00	156.038,59
JUL/2014	1.172.273,65	13%	152.395,57	0,00	152.395,57
AGO/2014	1.173.464,66	13%	152.550,40	0,00	152.550,40
SET/2014	1.167.549,89	13%	151.781,49	0,00	151.781,49
OUT/2014	1.160.543,15	13%	150.870,60	0,00	150.870,60
NOV/2014	1.158.749,05	13%	150.637,37	0,00	150.637,37
DEZ/2014	1.155.373,20	13%	150.198,51	97.660,22	52.538,29
13º/2014	1.493.111,36	13%	194.104,47	0,00	194.104,47
JAN/2015	1.208.550,12	13%	157.111,15	0,00	157.111,15
FEV/2015	1.216.106,20	13%	158.093,80	0,00	158.093,80
MAR/2015	1.363.007,68	13%	177.259,91	0,00	177.259,91
ABR/2015	1.363.531,93	13%	177.259,15	0,00	177.259,15
MAI/2015	1.358.221,89	13%	176.568,84	0,00	176.568,84
JUN/2015	1.309.988,30	13%	170.298,47	0,00	170.298,47
JUL/2015	1.316.723,96	13%	171.174,11	0,00	171.174,11
AGO/2015	1.296.570,84	13%	168.554,20	108.331,18	60.223,02
SET/2015	1.292.316,00	13%	168.001,08	0,00	168.001,08
OUT/2015	1.278.133,30	13%	166.157,32	0,00	166.157,32
TOTAL	38.641.159,14	13%	5.023.419,52	1.835.242,07	3.188.177,45

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2016

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 11 de março de 2016 às 08:00 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço por lote" e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de kit de material escolar, embaladas por unidade em suas caixas para atender os educandos da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo de 2016, e conforme descrito em anexo do edital.

Retirada do Edital: Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 26 de fevereiro de 2016.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

Chamada Pública n.º001/2016 para aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural através da Chamada Pública, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos moldes da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012, Lei nº8.666/93, art. 24.

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana, MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, José Henrique Trindade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 e Resolução FNDE/CD nº 25/2012 através da Gerência Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	ABÓBORA: cabotiã, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves, como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em saco de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	KG	900
02	ABÓBRINHA: menina, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves, como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em saco de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	KG	900
03	ALFACE: Crespa, em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves, como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto;	UN	3.000
04	BANANA MAÇÃ: em pencas, de 1ª qualidade, com 60 a 70% de maturação, climatizada, com aroma e sabor da espécie, tamanhos e coloração uniforme, bem desenvolvida, turgescente, intacta, firme, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Kg.	KG	3.500

05	BANANA NANICA: em pencas, de 1ª qualidade, com 60 a 70% de maturação, climatizada, com aroma e sabor da espécie, tamanhos e coloração uniforme, bem desenvolvida, turgescendo, intacta, firme, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Kg.	KG	7.500
06	CEBOLINHA: em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	MAÇO	2000
07	COUVE: folha, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas, danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachadura, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	MAÇO	3000
08	FARINHA DE MANDIOCA: fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote de 01 Kg.	KG	1500
09	FEIJÃO: carioca, tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem em polietileno transparente, com peso líquido de 1 kg..	KG	8000
10	MANDIOCA: tipo branca/amarela, de 1ª qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução, com tamanho, sabor e cor própria da espécie, não fibrosa, de tamanhos e coloração uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Kg.	KG	4800
11	SALSA: em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	MAÇO	2000

Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 16 de março de 2016, às 08h00 horas, para Abertura e Julgamento das propostas na Prefeitura Municipal de Aquidauana, com sede à Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana, MS.

Aquidauana, 26 de fevereiro de 2016.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Presidente C.P.L